



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

TERMO DE DECISÃO

A Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo, tendo em pauta o processo disciplinar n.º 003/2011, julgou, por unanimidade de votos, parcialmente procedente a denúncia para absolver o atleta **Davi Pontarolli Romeu**, da equipe GF CICLISMO /MERCOTRIKE.COM /UNILANCE, das imputações do artigo 243-C do CBJD. Por maioria de votos, votou pela condenação do atleta, com base no Art. 258,§ 1º, à **pena de advertência**. Inexistentes atenuantes e agravantes.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Marcelo Lopes Salomão OAB/PR n. 24.604

PROCURADOR: Maurício Oliniski König OAB/PR 32.095

AUDITOR: Rodrigo Grumach Falcão OAB/PR 41.360

AUDITORA: Gizelle Amboni Petri OAB/PR 26.682

AUDITORA: Giseli Amantino OAB/PR 42.763

AUDITORA RELATORA: Emiliana de Castro OAB/PR 39.305

SECRETÁRIA: Andreia Marcia Horst CREF 04922-G/PR